

# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de fevereiro de 2021.

Referência: Requerimento n.º 06/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**

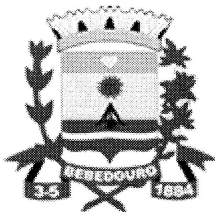
CLIENTE EM 23/02/2021  
~~PRESENTE~~

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento nº 06/2021, idealizado e formalizado pelos Excelentíssimos Vereadores integrantes desta egrégia casa de Leis, informar e responder a solicitação naquele requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

**Requerimento:** *“Requeiro à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais, que oficie ao Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, General João Camilo Pires de Campos, Superintendência da Polícia Técnica Científica Dr. Maurício Rodrigues Costa, Diretor de Polícia Técnico Científica Dr. Maurício da Silva Lazzarin, Prefeito Municipal de Bebedouro, Lucas Gibin Seren e o IC local, para que dê informações a respeito do projeto de instalação em Bebedouro, do Instituto Médico Legal (IML), do Sistema de Verificação de Óbitos (SVO) e do Instituto de Criminalística (IC); 1. Quais providências foram tomadas pela Secretaria de Segurança Pública, no sentido de viabilizar esse projeto? Encaminhe cópia dos documentos; 2. Se a resposta for negativa, justifique os motivos e quando poderá se consolidar o atendimento desse justo pedido?”*

**Resposta:** Preclaro Presidente e Nobres Vereadores subscritores do requerimento em destaque, inicialmente faz-se evidenciar, ser louvável a preocupação de Vossas Senhorias quanto a temática exposta. Neste sentido a Municipalidade também favorável à concretização da efetiva implementação de tais serviços públicos no Município, procedeu com a doação de um terreno com área de 2.998,32 metros quadrados, matrícula 29.322 do CRI local, mediante autorizativo legislativo (Lei Municipal nº. 4073 de 30 de dezembro de 2009) sendo que ato contínuo, foi lavrada a competente Escritura Pública de Doação com a Fazenda do Estado de São Paulo (documento anexo).

CNB 41007/2021 23/02/2021 14:16



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Desta forma, tem-se neste momento as providências que eram inerentes ao Município foram adotadas, sendo certo que atos posteriores à doação do terreno, são de competência administrativa, estratégica e orçamentária do Governo do Estado de São Paulo, seja no quesito implementação de serviço na localidade, ou ainda, no que diz respeito à efetiva construção de prédio para a estruturação dos mesmos.

Portanto, *data máxima vênia*, os questionamentos formulados competirão ao Governo do Estado de São Paulo.

Em sumário desfecho, considero respondidas todas as indagações, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Rogério Lemos Valverde**  
Diretor de Gabinete

CMB 41007/2021 23/02/2021 14:16

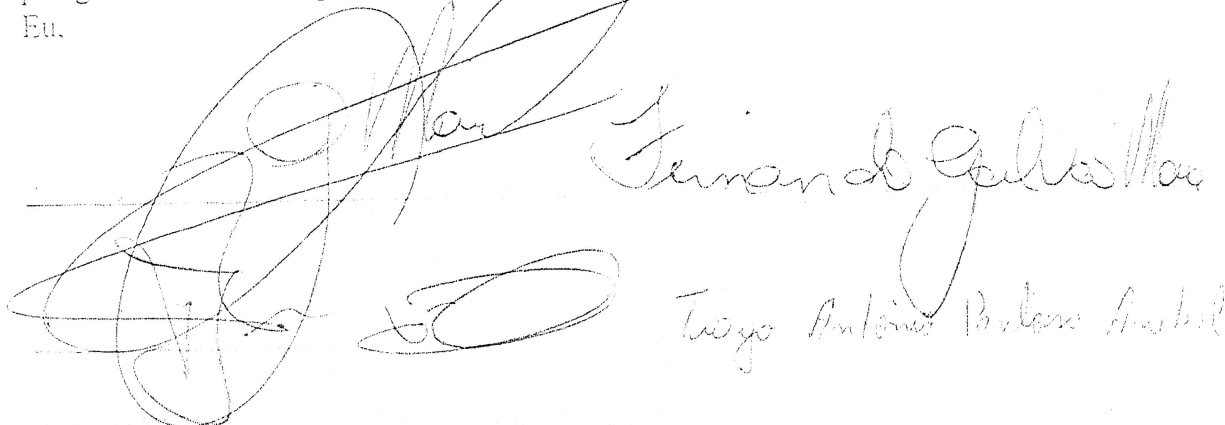
ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO.-

SAIBAM quantos esta pública escritura bastante virem que aos vinte e nove (29) dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete (2.017), nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em Cartório e perante mim Tabelião, que esta subscrevo, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, centro, nesta cidade e comarca de Bebedouro, deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 21.722.402-7(SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 108.906.508-61, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1.321, centro; nos termos da Ata de Posse do Prefeito Municipal, datada de 01/01/2.017, cuja cópia encontra-se arquivada nestas notas, na pasta nº 08, sob nº 04/17; e, de outro lado, como outorgada donatária: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede na cidade de São Paulo(Capital), na Avendia Rangel Pestana, nº 300, neste ato representada pelo Procurador do Estado, Dr. **TIAGO ANTÔNIO PAULOSSO ANIBAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.554.390-8(SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 320.351.508-33, com endereço profissional na cidade de Ribeirão Preto, deste Estado, na rua Cerqueira César, nº 333 - 3º andar, ora de passagem por esta cidade; nos termos da designação expedida pela Procuradoria Geral do Estado - Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, investido no poder de representação, na conformidade do artigo 3º, I, da Lei Complementar Estadual nº 1.270/2015, c/c o artigo 99, I, da Constituição do Estado de São Paulo, cuja cópia do respectivo termo de designação fica arquivada nestas notas na pasta nº07 sob o nº08/17; os presentes reconhecidos por mim Tabelião, à vista dos documentos de identidade originais apresentados, do que dou fé.- Pela outorgante doadora, já qualificada e devidamente representada, me foi dito que a justo título, livre e desembaraçada de todos e quaisquer ônus, impostos e taxas em atraso, hipotecas mesmo legais ou convencionais, é senhora e legítima possuidora de um imóvel urbano, consistente de UMA ÁREA DE TERRAS, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32 m2. (dois mil, novecentos e noventa e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados) de área, cuja descrição inicia-se no marco 01 (um), cravado no alinhamento da Avenida Amélia Bernardini Cutrale (antiga Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos), segue com azimute de 300º53'19" na extensão de 16,61 m. (dezesseis metros e sessenta e um centímetros) até atingir o marco 02 (dois), daí, deflete à direita e segue com azimute de 302º41'52" na extensão de 16,027 m. (dezesseis metros e vinte e sete milímetros) até atingir o marco 03 (três), daí, deflete à direita com azimute de 305º42'57" na extensão de 15,667 m. (quinze metros e seiscentos e sessenta e sete milímetros) até atingir o marco 04 (quatro), daí, deflete à direita com azimute de 308º43'35" na extensão de 15,654 m. (quinze metros e seiscentos e cinqüenta e quatro milímetros) até atingir o marco 05 (cinco), daí, deflete novamente à direita com azimute 311º47'15" na extensão de 7,359 m. (sete metros e trezentos e cinqüenta e nove milímetros) até atingir o marco 06 (seis), confrontando do marco 01 (um) ao marco 06 (seis), à direita com a área em descrição e à esquerda com a Avenida Amélia Bernardini Cutrale (antiga Ave-

nida Prefeito Hélio de Almeida Bastos), daí, segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557 m. (doze metros e quinhentos e cinqüenta e sete milímetros) até atingir o marco 07 (sete), daí, segue com azimute de 31°35'11" na extensão de 26,147 m. (vinte e seis metros e cento e quarenta e sete milímetros) até atingir o marco 08 (oito), confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí, deflete à direita segue com azimute de 120°53'19" na extensão de 78,00 m. (setenta e oito metros) até atingir o marco 09 (nove), confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí, deflete à direita segue com azimute de 30°53'19" na extensão de 40,33 m. (quarenta metros e trinta e três centímetros) até atingir o marco 01 (um), ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 m<sup>2</sup>. (dois mil, novecentos e noventa e oito metros e trinta e dois decímetros quadrados) e que se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. † Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 102.073.149.00, cujo valor venal atribuído no exercício de 2.017 é de R\$-261.302,88.- **TÍTULO AQUISITIVO:** Imóvel havido pela outorgante doadora em virtude de escritura pública de permuta lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Botafogo, desta comarca, no livro nº 058. fls. 325/335, em 04/05/2.007, registrada no Oficial de Registro de Imóveis desta comarca, sob o R.1 da matrícula nº 27.800, em 30/05/2.007, posteriormente objeto da matrícula nº 28.199, depois matrícula nº 28.290 e ainda matrícula nº 28.510, em 24/09/2.008. hoje objeto da atual Matrícula nº 29.322, livro 2, ficha 01.- E. pela outorgante doadora, possuindo o imóvel já descrito, e de acordo com o que ficou decidido no GS: 059 2011. e conforme Lei nº 4.073, de 30/12/2.009, faz doação do mesmo à outorgada donatária **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de forma gratuita e no valor estimativo de R\$-320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para efeitos fiscais, pelo que, desde já, cede e transfere à outorgada donatária a respectiva posse, ação, direitos e domínio, que até hoje tinha e exercia sobre dito imóvel, para que a mesma outorgada o possua, como seu que fica sendo, por força desta escritura e conseqüente registro, obrigando-se a outorgante doadora, por si e seus sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, na forma da lei.- Então, pela outorgada donatária **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu procurador, me foi dito que aceitava a presente escritura, como nela se contém e declara, em conformidade com o Decreto Estadual nº 57.031, de 01/06/2.011, e que dispensava expressamente a apresentação das certidões da lei 7.433/85, com exceção das certidões de propriedade e negativa de ônus e negativa de débitos trabalhistas, que apresentadas, ficam arquivadas nestas notas, sob nº86/17 e 84/17.- Deixa a outorgada donatária de apresentar a guia de recolhimento do imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, por isenção legal, conforme preceitua o capítulo II, artigo 6º, item II, letra C, do Decreto nº 46.655, de 01/04/2.002.- O valor venal atribuído ao imóvel pela Prefeitura Municipal de Bebedouro é de R\$-261.302,88, prevalecendo inclusive para os efeitos do Decreto Estadual nº 32.635/90.- Pela outorgante doadora me foi apresentada as seguintes certidões: a)- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 17/11/2.016, válida até 16/05/2.017, possuindo a certidão o código de controle nº 8D24.D914.16FA.A5CE, com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2.014, a qual fica arquivada nestas notas em pasta própria sob o nº02/17; e b)- em

conformidade com os artigos 1º e 2º da Recomendação nº 03, de 15/03/2.012 do Conselho Nacional de Justiça, foi realizada a cientificação e a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sob nº 126610165/2017, emitida em 28/03/2.017, válida até 23/09/2.017, com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual fica arquivada nestas notas em pasta própria sob o nº84/17; e, em conformidade com o Provimento nº 07/2.013, art. 1º Subitem 115.2, da E.C.G.J./SP., e ainda em conformidade com o Provimento nº 13/2.012 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, foi realizada a verificação da Indisponibilidade de acordo com a Circular Notarial nº 1.664/2.012, do acesso HASH, respectivamente sob nºs. 155d. 2f84. 78c5. 1bd0. 543a. a1fa. 102b. 7244. 295c. 5271 / 56fa. e17b. 7eee. d4df. 965b. 6639. b2e8. d68c. 06c9. f28d; onde não foi encontrado nenhuma ocorrência de indisponibilidade de bens das partes.- Pela outorgante doadora me foi declarado expressamente e sob as penas da lei, que não possui contra si, quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias, que possam atingir o imóvel ora doado.- Pelas partes me foi dito que autorizam as averbações e registros necessários, a qualquer título, para o aperfeiçoamento e regularização desta escritura.- A Lei Municipal que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a doar o imóvel objeto desta para a Fazenda do Estado de São Paulo, possui a seguinte descrição: **LEI Nº 4073, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009** - Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo. O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei: **Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, um imóvel com área de 2.998,32 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 29.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrito, sem qualquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médicos-Legais, subordinadas à Secretaria da Segurança Pública: Uma área de terras, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32 metros quadrados de área, cuja descrição inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Pref. Hélio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300º53'19" na extensão de 16,61 metros até atingir o marco 02, daí deflete à direita e segue com azimute de 302º41'52" na extensão de 16,027 metros até atingir o marco 03, daí deflete à direita com azimute de 305º42'57" na extensão de 15,667 metros até atingir o marco 04, daí deflete à direita com azimute de 308º43'35" na extensão de 15,654 metros até atingir o marco 05, daí deflete novamente à direita com azimute de 311º47'15" na extensão de 7,359 metros até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06, à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Pref. Hélio de Almeida Bastos, daí segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557 metros até atingir o marco 07, daí segue com azimute de 31º35'11" na extensão de 26,147 metros até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí deflete à direita e segue com azimute de 120º53'19" na extensão de 78,00 metros até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí deflete à direita com azimute de 30º53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o ponto 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal de Bebedouro sob o nº 102.073.149.00, objeto da Matri-

cula nº 29.322 do CRI local. Título Aquisitivo: Imóvel havido por força de escritura pública de permuta lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do distrito de Botafogo, livro nº 058, fls. 325/335, em 04 de maio de 2007.- Art. 2º - As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município.- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.- Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de dezembro de 2.009. (a.) João Batista Bianchini - Prefeito Municipal. Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 2.009. (a.) Ivanira A. de Souza - Escriturária"; e o Decreto que autoriza a Fazenda do Estado a receber a presente doação, possui a seguinte descrição: "**DECRETO Nº 57.031, DE 01 DE JUNHO DE 2011**. Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bebedouro, o imóvel que especifica. GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, **D e c r e t a**: **Artigo 1º** - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Bebedouro, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Avenida Prefeito Hélio de Almeida Bastos, s/nº., naquele município, com área de 2.998,32 m2. (dois mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), matriculado sob o nº 29.322 no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Bebedouro, objeto da Lei Municipal nº 4.073, de 30 de dezembro de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GS-59/2011-SSP. **Parágrafo único**: O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de unidades da Superintendência da Polícia Técnico-Científica. **Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, em 01 de maio de 2011. (a.) GERALDO ALCKMIN. ANTÔNIO FERREIRA PINTO - Secretário da Segurança Pública - SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Secretário-Chefe da Casa Civil.- Publicado no Diário Oficial de 2/Junho/2011.- Finalmente, as partes, declaram que foram devidamente alertadas por mim Tabelião, sobre as conseqüências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiram, por todos os documentos que apresentaram e por todas as declarações que prestaram.- Emitida DOI termos da Instrução Normativa nº 1.112, de 28/12/2.010 da SRF.- E, de como assim disseram, do que dou fé.- A pedido das partes, eu, Tabelião, lavrei esta pública escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta e pausada, e por acharem-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam; dispensando a presença e assinatura de testemunhas, nos termos do Provimento 58/89, item 24, Cap. XIV., da E.C.G.J./SP., do que dou fé.- Isento de emolumentos e custas nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Estadual nº 11.331/2002.- Nada mais, do que dou fé.- Eu.



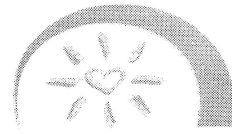


## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

### **LEI Nº 4073 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Autoriza o Poder Executivo municipal a alienar, por doação, imóvel que especifica, sem ônus e encargos para a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, um imóvel com área de 2.998,32 metros quadrados, objeto da Matrícula n. 29.322 do Cartório de Registro de Imóveis de Bebedouro/SP, abaixo descrito, sem qualquer ônus e encargos à Fazenda do Estado de São Paulo, destinado à construção e instalação de Equipes de Perícias Criminalísticas e Médico-Legais, subordinadas à Secretaria da Segurança Pública:

*Uma área de terras, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, contendo 2.998,32 metros quadrados de área, cuja descrição inicia-se no marco 01, cravado no alinhamento da Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, segue com azimute de 300°53'19" na extensão de 16,61 metros até atingir o marco 02, daí deflete à direita e segue com azimute de 302°41'52" na extensão de 16,027 metros até atingir o marco 03, daí deflete à direita com azimute de 305°42'57" na extensão de 15,667 metros até atingir o marco 04, daí deflete à direita com azimute de 308°43'35" na extensão de 15,654 metros até atingir o marco 05, daí deflete novamente à direita com azimute de 311°47'15" na extensão de 7,359 metros até atingir o marco 06, confrontando do marco 01 ao marco 06, à direita com a área em descrição e à esquerda com a Av. Pref. Helio de Almeida Bastos, daí segue em curva à direita de concordância da avenida citada, com área remanescente, com desenvolvimento de 12,557 metros até atingir o marco 07, daí segue com azimute de 31°35'11" na extensão de 26,147 metros até atingir o marco 08, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente, daí deflete à direita e segue com azimute de 120° 53'19" na extensão de 78,00 metros até atingir o marco 09, confrontando à direita com área em descrição e à esquerda com área remanescente da Chácara Ipiranga, daí deflete à direita com azimute de 30°53'19" na extensão de 40,33 metros até atingir o marco 01, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 2.998,32 metros quadrados e que confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Bebedouro. Imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal sob o n. 102.073.149-00, objeto da Matrícula n. 29.322 do CRI local. Título Aquisitivo: imóvel havido por força de escritura pública de permuta lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, livro n. 058, fls. 325/335, em 04 de maio de 2007.*

**Art. 2º** As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo do município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

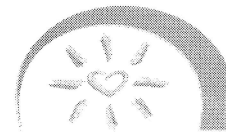


**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 30 de dezembro de 2009.

**João Batista Bianchini**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de dezembro de 2009.

**Ivanira A de Souza**  
**Escrituraria**

**“Deus seja Louvado”**